



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 427/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA “DIEGO E DANIMAR” PARA COMPOR O ROL DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “TROFÉU O DESBRAVADOR 2026” A ACONTECER NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e Estudo Técnico Preliminar.

CONTRATADA: UMA HORA E MEIA PRODUÇÕES LTDA – CNPJ 40.508.508/0001-10

DESCRIÇÃO DO OBJETO/QUANTIDADES/VALORES:

Item	Especificação do Objeto	Und. De Medida	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DA DUPLA “DIEGO E DANIMAR” PARA COMPOR O ROL DE ATRAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO “TROFÉU O DESBRAVADOR 2026” A ACONTECER NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC	Serviço	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor da contratação foi estimado com fundamento no art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise de documentos comprobatórios dos valores praticados pela própria dupla artística em apresentações realizadas anteriormente, perante órgãos públicos e contratantes privados, priorizando-se contratações de período contemporâneo e com características semelhantes à apresentação pretendida. Desse modo, para a aferição da compatibilidade do preço, foram considerados, além do valor contratado, os elementos capazes de interferir na formação da remuneração da atração, tais como data e local do evento, porte e duração da apresentação, condições de deslocamento e logística e demais despesas relacionadas à execução do espetáculo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

Nesse sentido, a utilização de contratações da própria dupla como parâmetro mercadológico decorre da necessidade de aferir o preço praticado pela atração escolhida, uma vez que a remuneração de profissionais do setor artístico é influenciada por características próprias de cada atração, tais como notoriedade, trajetória, demanda, estrutura do espetáculo e condições específicas de contratação.

Dessarte, na análise dos documentos apresentados, conforme demonstrado na Memória de Cálculo anexa, eventuais diferenças entre os valores das contratações utilizadas como referência foram consideradas em função das particularidades de cada apresentação, especialmente aquelas relacionadas ao período, localidade, porte do evento e custos operacionais. A comparação, portanto, não se restringiu aos valores nominais das contratações, mas considerou as circunstâncias concretas que influenciaram a formação da remuneração em cada caso.

Outrossim, é cediço que a metodologia adotada encontra-se em consonância com o art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as orientações da Nota Técnica nº TC-6/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que recomenda, nas contratações de apresentações artísticas por inexigibilidade, a realização de pesquisa de mercado e a comprovação de que o preço corresponde à remuneração cobrada pelo artista em apresentações semelhantes, inclusive mediante verificação, quando possível, dos valores praticados em eventos de porte semelhante. Ou seja, a consulta e a análise dos valores de referência devem observar parâmetros objetivos aptos a mitigar riscos de sobrepreço e assegurar a economicidade da contratação, de modo que o custo do objeto esteja em consonância com os valores usualmente praticados.

A aferição da compatibilidade do preço, portanto, não se limita à simples comparação nominal entre valores, devendo considerar os fatores que possam justificar eventuais variações na remuneração. Tal procedimento permite à Administração avaliar, de forma objetiva, a razoabilidade do valor pretendido e sua adequação às condições específicas da contratação.

Assim, considerando os documentos comprobatórios que instruem a pesquisa, conclui-se que o valor estimado para a presente contratação apresenta compatibilidade com a remuneração praticada pela atração, mostrando-se razoável diante das condições concretas do evento e não evidencia sobrepreço, bem como a documentação constante dos autos demonstra de forma suficiente a congruência do valor da contratação, permitindo o controle da motivação administrativa e evidencia que a contratação atende aos princípios administrativos e às exigências aplicáveis às contratações por inexigibilidade.

Chapecó-SC, 02 de outubro de 2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ



Documento assinado digitalmente

MARCIO DA PAIXAO RODRIGUES

Data: 07/10/2026 10:11:18-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MÁRCIO DA PAIXÃO RODRIGUES

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação